

**CONSTRUÇÃO COLETIVA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PLANOS
DECENAIS DE EDUCAÇÃO:**

**O PAPEL DO PARLAMENTO E DAS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL**

ATORES DA ESFERA PÚBLICA E ATORES SOCIAIS

Poderes do Estado : *Executivo, Legislativo e Judiciário.*

Funções Essenciais à Justiça (na esfera pública): Ministério Público, Defensoria Pública

Órgãos de assessoramento/espços de interlocução: *conselhos educacionais; fórum nacional de educação, fóruns estaduais, municipais*

Atores Sociais:

- *Entidades representativas de gestores* ;
- Entidades representativas de segmentos da comunidade educacional;
- Entidades/associações científicas;
- movimentos de convocação difusa, pelas redes sociais mas atuação concreta – protestos de junho 2013

Instâncias de controle: interno(CGU), externo (TCU, TCEs, TCMs) e sociais(CACS /Fundeb)

PAPEL DOS ATORES

FORMULAÇÃO (CONSTRUÇÃO COLETIVA)

EXECUÇÃO

MONITORAMENTO CONTÍNUO (art. 5º, Lei do PNE)

AVALIAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

Parlamentos

Deliberam sobre proposições elaboradas por parlamentares, de iniciativa popular, ou enviadas pelo Executivo, de forma a transformá-las em normas jurídicas;

- modificam as propostas do Executivo por meio de emendas pontuais ou substitutivos/projetos de conversão;
- aprecia vetos do Executivo, podendo derrubá-los;
- promovem audiências públicas – autoridades governamentais das diferentes esferas federativas, especialistas, movimentos sociais;
- fiscalizam ações do governo e execução de políticas públicas.

DEPENDÊNCIA DA TRAJETÓRIA: fatos que influenciaram negativa ou positivamente o PNE 2001-2010

- **Fatores negativos:**

- Vetos (inclusive o referente ao financiamento: 7% do PIB, ampliados, anualmente, à razão de 0,5% do PIB, nos 4 primeiros anos do Plano e de 0,6% no 5º ano)
- Congelamento do valor mínimo Fundef (R\$ 315,00 - 1999)
- Conviveu com a DRU em todo período
- Contestação judicial e dificuldades de implementação da Lei do Piso

- **Fatores positivos:**

- Ensino fundamental de 9 anos(2006)
- Fundeb (2007)
- Lançamento PDE(2007) - PAR
- Lei do Piso (Lei nº 11.738/08)

Fatores para a execução adequada do PNE 2014-2024

- Construção da sustentabilidade financeira: transformação do **Fundeb** em instrumento permanente, implementação do **CAQi** e **CAQ**, execução da **Lei nº 12.858/13** (§§ do **petróleo** e gás para a Educação);
- Construção do regime de colaboração(Lei complementar -art. 23, CF) e do SNE;
- Compromisso dos Poderes Públicos e dos atores sociais;
- Alinhamento (s) do planejamento - PNE e os planos decenais de educação das demais esferas; e destes com os PPAs;
- Não contaminação do ajuste de curto prazo (2015-16) aos planos de médio(PPA 2016-19) e longo prazo(PNE 2014-2024);
- Acompanhamento e monitoramento pelas instâncias responsáveis: MEC, FNE, CNE e Comissões do Congresso;
- Participação, acompanhamento e fiscalização pela sociedade civil.

Instrumentos de Acompanhamento do PNE e planos educacionais de Estados, DF e Municípios

- *site De Olho nos Planos* <http://www.deolhonosplanos.org.br> (Ação Educativa, Campanha, Uncme, Anpae, Undime)
- plataforma *on line Observatório do PNE*, coordenada pelo movimento Todos pela Educação, (www.observatoriodopne.org.br)
- portal <www.pne.mec.gov.br>, lançado pelo MEC, por meio da Sase (fins: apoiar os diferentes entes federativos no desafio de alinhar seus planos ao PNE e orientar ações a serem realizadas no planejamento da próxima década;
- <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce> Nota Técnica Plano Nacional de Educação – atribuições e prazos intermediários – consultoria legislativa - Câmara dos Deputados

Instrumentos de Acompanhamento dos PPAs

- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** - Art. 48,I (incluído em 2009):
- incentivo à participação popular e **realização de audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos
- **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01)** - Art. 44 :
- No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa incluirá a realização de **debates, audiências e consultas públicas** sobre as **propostas do plano plurianual**, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como **condição obrigatória** para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Lei nº 13.005/14

Plano Nacional de Educação – PNE
2014-2024

monitoramento contínuo e de avaliações periódicas : 5 instâncias responsáveis

- **Art. 5º** A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
 - I - Ministério da Educação - **MEC**;
 - II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal**;
 - III - Conselho Nacional de Educação - **CNE**;
 - IV - Fórum Nacional de Educação- **FNE**.
- § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:
 - I - **divulgar os resultados** do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
 - II - **analisar e propor políticas públicas** para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
 - III - analisar e propor a **revisão do percentual de investimento público em educação**.

REGRAS GERAIS

PRAZO - regra geral para todas as metas e estratégias: alcance em 2024 :

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, **desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas;**

Obs: prazo contado sempre em 25 de junho

- **REGIME DE COLABORAÇÃO – aplica-se a todas as metas e estratégias**
- **Art. 7º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao **alcance das metas e à implementação das estratégias** objeto deste Plano.

Prazos - 2015 - arts. da Lei

- Elaboração dos **planos de educação** de Estados, Municípios e do Distrito Federal (ou adequação dos já aprovados em lei) no prazo de um ano, **em consonância** com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE(2015) - art. 8º, *caput*.
- **Consonância** entre PNE e Planos decenais de educação de Estados/DF e municípios: **compatibilidade e complementariedade**
- relação não de hierarquização ou de mimetismo. Não é cópia.

Elaboração de Planos estaduais/DF – Fonte:
Portal Sase: pne.mec.gov.br (22/05/15)

- **1** Com Diagnóstico concluído
- **12** Com Documento-Base elaborado
- **4** Com Projeto de Lei elaborado
- **3** Com Lei sancionada
- **4** Com Projeto de Lei enviado ao Legislativo
- **4** com consulta pública realizada

Elaboração de Planos Municipais – Fonte: Portal Sase: pne.mec.gov.br (22/05/15) - **BRASIL**

- **1.188** Com Diagnóstico concluído
- **1.688** Com Documento-Base elaborado
- **369** Com Projeto de Lei elaborado
- **37** Com Lei aprovada
- **115** Com Lei sancionada
- **772** Com Comissão Coordenadora Instituída
- **357** Com Projeto de Lei enviado ao Legislativo
- **1.033** com consulta pública realizada
- **11 SEM Comissão** Coordenadora Instituída

Elaboração de Planos Municipais – Fonte: Portal

Sase: pne.mec.gov.br (22/05/15) - **MG**

0 Sem informação

- **0** Sem Comissão Coordenadora Instituída
- **113** Com Comissão Coordenadora Instituída
- **233** Com Diagnóstico concluído
- **310** Com Documento-Base elaborado
- **100** Com Consulta Pública realizada
- **39** Com Projeto de Lei elaborado
- **47** Com Projeto de Lei enviado ao Legislativo
- **2** Com Lei aprovada
- **9** Com Lei sancionada

CHEGOU o dia 25 de JUNHO (DAQUI A UM MÊS) sem plano : o que fazer?

- 1) Continuar elaborando o plano
 - 2) Velar pela **qualidade do plano**, do ponto de vista **técnico** e da **participação** social :
 - a) construir o plano segundo os dados e necessidades locais – cautela com consultorias
 - b) recorrer aos dados do PAR
 - c) recorrer a apoio técnico do MEC/Sase
- Ministério Público – fiscal da lei – pode propor TAC – termo de ajuste de conduta. Os agentes públicos podem se antecipar e propor ao MP a realização do termo do qual seriam compromissários

PRAZOS IMPLÍCITOS (PARA 2015)

- **Art. 7º ...**
- § 5º Será criada uma **instância permanente** de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- § 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a **instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado**.
- Elaboração do **plano plurianual (PPA 2016-2019)** , das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consignando dotações orçamentárias compatíveis com a execução do PNE (Diretrizes e orçamentos são matérias anuais) – art.10
- **Consulta pública** - direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento(DOADs) – Est. 2.1 e 3.2

Metas/estratégias selecionadas - 2015

- Política nacional de **formação** dos profissionais da educação (meta 15)
- Política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de **outros segmentos** que não os do magistério (est. 15.11)
- Fórum permanente - **Piso** (est. 17.1)
- Estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos **de consulta pública da demanda das famílias por creches**, no primeiro ano de vigência do PNE (estrat. 1.4)
- Lei de Responsabilidade educacional- **LRE** (est. 20.11) – obs: Comissão Especial - PL nº 7.420/06 – Ato da presidência, de 16/03/15 , deferindo Req. Deputado Bacelar cria nova comissão especial

7 Metas sem prazos intermediários no PNE

5 ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS

6 TEMPO INTEGRAL

8 ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS)

10 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

11 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

14 ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*/AMPLIAÇÃO DO Nº DE TITULADOS

16 FORMAÇÃO, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, DOS PROFESSORES DA ED. BÁSICA/FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO

OBSERVAÇÕES - 1

- O PNE fixa ainda prazos anuais, bienais, periódicos e graduais

Ex: gradual - Implementar, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios, planos de Carreira para profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738 /08, com implantação gradual do **cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar** (Est. 17.3). A Meta 18 (prazo p/ 2016) fala em “existência” e não menciona em um **único** estabelecimento escolar

- os PEEs e PMEs NÃO devem COPIAR o PNE, mas partir de seus diagnósticos e realidades. Nada impede, por exemplo, que fixem prazos intermediários em metas que o PNE não fixou, ou que os seus prazos intermediários antecipem os fixados no PNE

OBSERVAÇÕES - 2

- as ações diretas dos estados/DF e municípios devem se concentrar nas suas áreas de atuação prioritária(art. 211,CF), sem deixar de prever ações no âmbito da colaboração com os outros entes responsáveis: para cumprimento das metas daqueles – solidariedade federativa
exemplos – o município terá metas para educação infantil e ensino fundamental. No caso do ensino médio, pode colaborar com o estado, para ao promover a **busca ativa** para as etapas de suas responsabilidade, fazê-lo tb para os alunos estaduais do ensino médio, verificar se a evasão do ensino médio das jovens mães está relacionada a insuficiência de creches, estabelecer convênios para **transporte escolar** de alunos do ensino médio
- Não cabe ao município fixar em seu plano, metas para o estado cumprir no ensino médio, da mesma forma que não cabe ao estado prometer metas para a educação infantil num determinado município

Obrigado !

paulo.martins@camara.leg.br